

The background of the slide is a photograph of a commercial egg production facility. It shows numerous rows of white plastic egg trays, each filled with brown eggs. The trays are arranged in long, parallel lines that recede into the distance, creating a sense of scale and volume. The lighting is bright and even, highlighting the texture of the eggshells and the structure of the trays.

# **COMERCIALIZAÇÃO DE OVOS**

José Manuel Fonseca  
Celeste Bento  
Médicos Veterinários  
D.R. Pecuária

# **DESAFIOS**

- ☐ **QUALIDADE / COMPETIVIDADE**
- ☐ **SEGURANÇA / PROTECÇÃO DO CONSUMIDOR**
- ☐ **SOCIEDADE INFORMAÇÃO / FORMAÇÃO**
- ☐ **ORGANIZAÇÃO / CONHECIMENTO**
- ☐ **RESPONSABILIDADE**



# RASTREABILIDADE

- Regulamento (CE) nº 178/2002, de 1 de Fevereiro:

Que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.

## Artigo 17º - RESPONSABILIDADES

1. **Os operadores das empresas** do sector alimentar e do sector dos alimentos para animais **devem assegurar**, em todas as fases da produção, transformação e distribuição nas empresas sob o seu controlo, que os géneros alimentícios ou os alimentos para animais preencham os requisitos da legislação alimentar aplicáveis às suas actividades e verificar o cumprimento desses requisitos.

## Artigo 18º- RASTREABILIDADE

1. **Será assegurada** em todas as fases da produção, transformação e distribuição **a rastreabilidade** dos géneros alimentícios, dos alimentos para animais, dos animais produtores de géneros alimentícios e de qualquer outra substância destinada a ser incorporada num género alimentício ou num alimento para animais, ou com probabilidades de o ser.

## Artigo 18º- RASTREABILIDADE

**2. Os operadores** das empresas do sector alimentar e do sector dos alimentos para animais **devem estar em condições de identificar o fornecedor** de um género alimentício, de um alimento para animais, de um animal produtor de géneros alimentícios, ou de qualquer outra substância destinada a ser incorporada num género alimentício ou num alimento para animais, ou com probabilidades de o ser.

## Artigo 19º- RESPONSABILIDADES EM MATÉRIA DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS: OPERADORES DAS EMPRESAS DO SECTOR ALIMENTAR



# **AUTOCONTROLO HACCP**

**(Decreto-Lei nº 67/98, de 18 de Março)**

As empresas do sector alimentar devem identificar todas as fases das suas actividades de forma a garantir a segurança dos alimentos e velar pela criação, aplicação, actualização e cumprimento de procedimentos de segurança adequados.



# LEGISLAÇÃO

## ⇒ NACIONAL:

- Decreto Regulamentar nº 59/94, de 24 de Setembro:

Estabelece regras de execução relativas às normas de comercialização aplicáveis aos ovos.

- Decreto-Lei nº 72-F/2003, de 14 de Abril:

Transpõe para a Ordem Jurídica Nacional a Directiva nº 1999/74/CE, do Conselho, de 19 de Julho, relativa à protecção das galinhas poedeiras, e a Directiva nº 2002/4/CE, do Comissão, de 30 de Janeiro, relativa ao registo de estabelecimento de criação de galinhas poedeiras.



## ⇒ COMUNITÁRIA:

- Regulamento (CEE) nº 1907/90, do Conselho, de 26 Junho:

Relativo a certas normas de comercialização aplicáveis aos ovos.

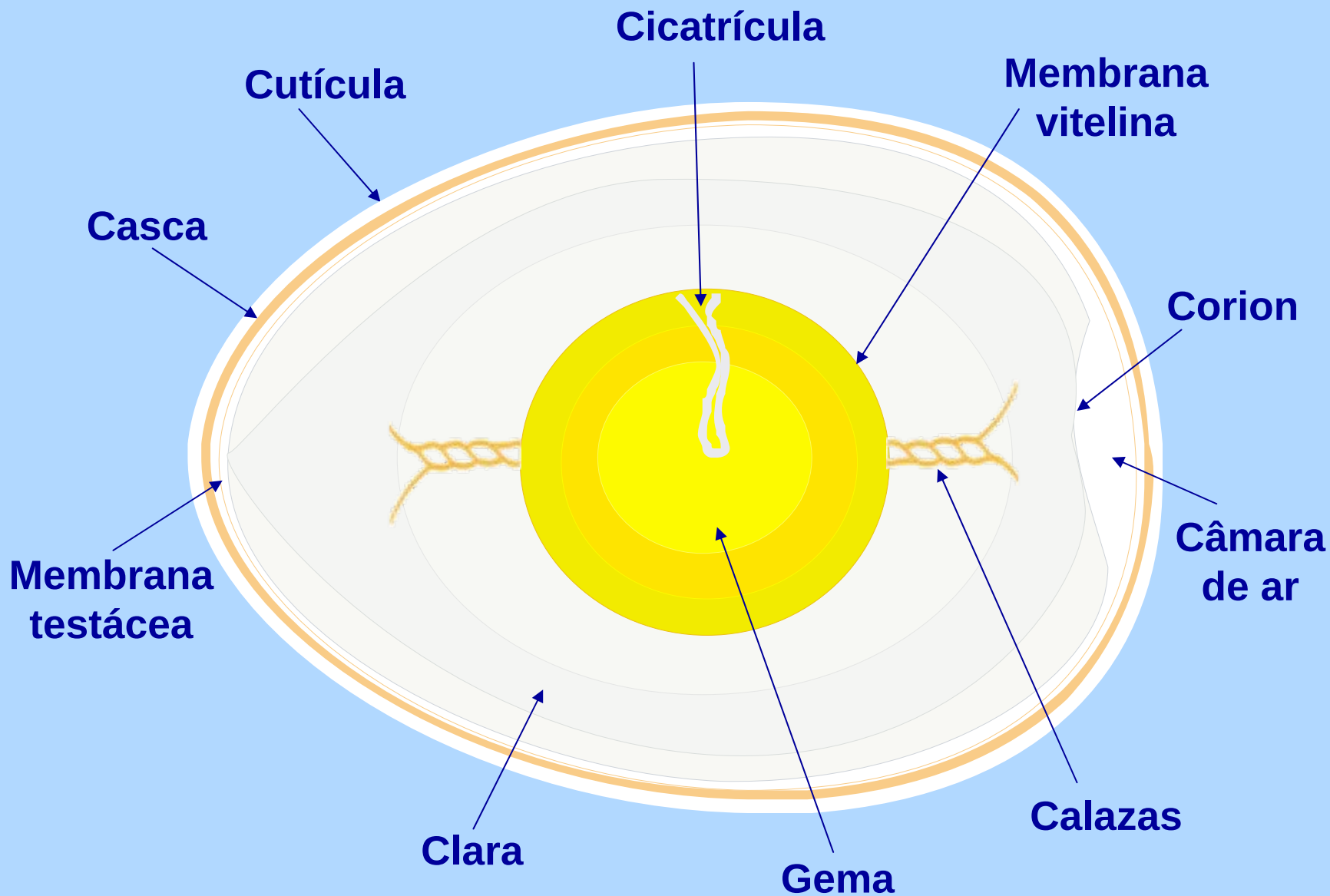
- Directiva nº 2002/4/CE, do Comissão, de 30 de Janeiro:

Relativa ao registo de estabelecimento de criação de galinhas poedeiras abrangidos pela Directiva 1999/74/CE, da Conselho, de 19 de Julho.

- Regulamento (CE), nº 2295/2003, da Comissão, de 23 de Dezembro:

Que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 1907/90, do Conselho, relativo normas de comercialização aplicáveis aos ovos.





# DEFINIÇÕES

## OVOS:

- os ovos de galinha, com casca, próprios para consumo humano directo ou para utilização pelas indústrias alimentares, com exclusão dos ovos partidos, dos ovos incubados e dos ovos cozinhados;

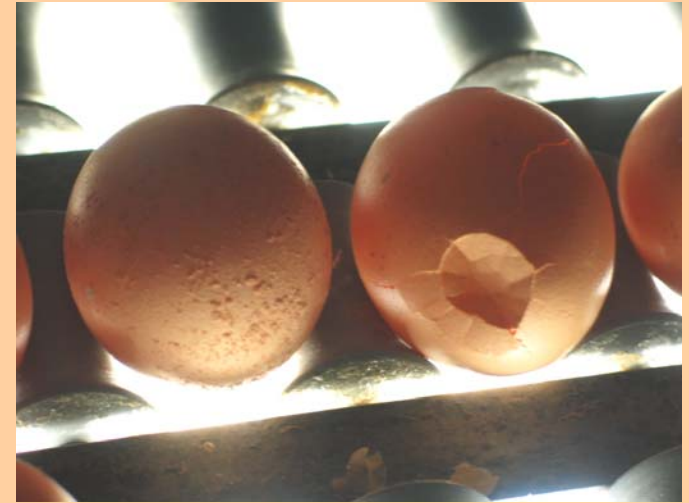
## OVOS INDUSTRIAIS:

- os ovos de galinha, com casca, que não os referidos no ponto anterior, incluindo os ovos partidos e os ovos incubados, mas excluindo os ovos cozinhados.



## OVOS PARTIDOS:

- os ovos que apresentem defeitos da casca ou das membranas, que impliquem a exposição do seu conteúdo.



## OVOS FENDIDOS:

- os ovos com a casca danificada, que não apresente solução de continuidade, sem ruptura da membrana.



# CLASSIFICAÇÃO DE OVOS

## ➤ Categoria A

- Casca e cutícula normais, limpas e intactas;
- Câmara de ar com altura não superior a 6mm;
- Clara translúcida, limpa, gelatinosa e isenta de corpos estranhos;
- Gema sob a forma de sombra sem delimitação, central e isenta de corpos estranhos;
- Cicatrícula de desenvolvimento imperceptível;
- Odor isento de cheiros anormais.

## ➤ Categoria B

## ➤ Extra



# CLASSES DE PESO

**XL** – Gigante: pelos menos 73 g

**L** – Grande: de 63 a 73 g exclusive

**M** – Médio: de 53 a 63 g exclusive

**S** – Pequeno: menos de 53 g

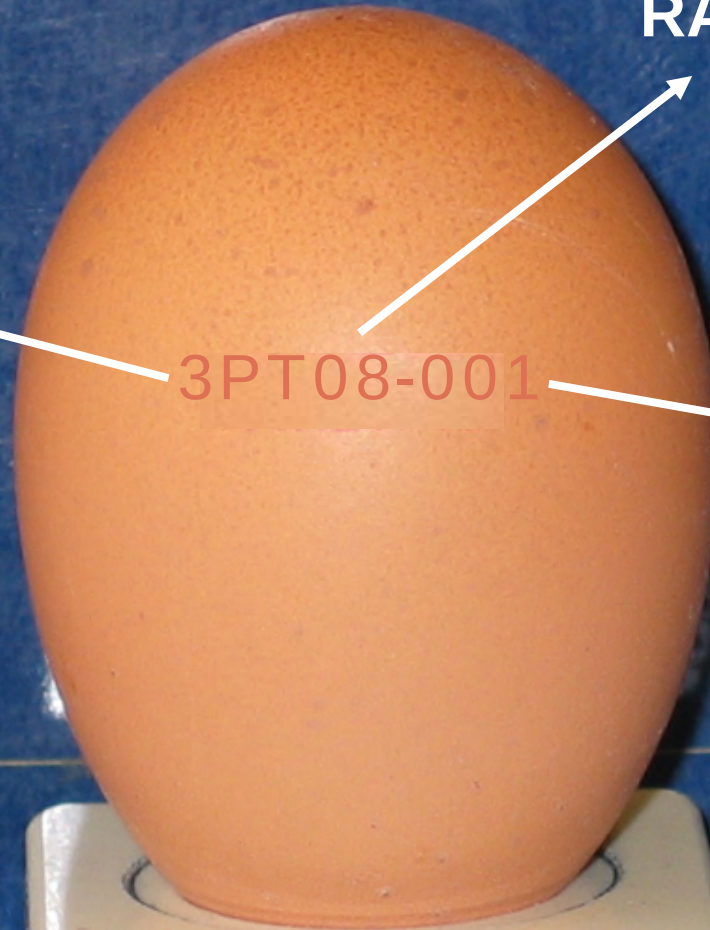


**Gaiolas**

**RAM**

**3PT08-001**

**Nº da  
Exploração**





# MODO DE PRODUÇÃO

Ovos de galinhas criadas ao ar livre 1

Ovos de galinhas criadas no solo 2

Modo de produção biológico 0

Ovos de galinhas criadas em gaiolas 3





# MARCAÇÃO DE EMBALAGENS

A consumir de preferência  
antes de: **17 02**

**24 OVOS FRESCOS**

Categoria A

Classe XL

Peso por ovo: +73 gr

Centro de classificação 12xxx

ABCDE

9000 Funchal

Madeira

Após compra  
conservar os ovos  
no frigorífico